



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-09317/16**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Instituto de Previdência do Município de São  
Bento. Aposentadoria por idade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO ACI-TC 01713/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se da análise da Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida ao Servidor **José Fernandes da Cunha**, Professor, matrícula n.º 1063, lotado na Secretaria de Educação do Município.*

*Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório constante às fls. 50/52, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de retificar e publicar o ato aposentatório a fim de constar a seguinte fundamentação legal: “art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03”.*

*Após notificação, o gestor formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 03902/17 (fls. 01/05), trazendo aos autos justificativa acerca da manutenção do ato nos termos originais.*

*Ao analisar a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que assiste razão à manutenção do ato nos termos apresentados, levando-se em conta que o ex-servidor atingiu 70 anos de idade no dia 16/12/2015, quando já vigia a Lei Complementar nº 152/15.*

*Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 025/16, à fl. 41.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09317/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 41, concedida ao Servidor **José Fernandes da Cunha**, Professor, matrícula n.º 1063, lotado na Secretaria de Educação do Município.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 3 de agosto de 2017.*

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 10:25



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO